



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 045 /00

Autoriza a criação do Doutorado e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Física, em nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 7179/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Doutorado, mantido o funcionamento do Mestrado, no Programa de Pós-graduação em Física.

Art. 2º - O programa de Pós-graduação em Física em nível de Mestrado e Doutorado em Ciências, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação de nº 011/96 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 08 de dezembro de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF), em nível de Mestrado e Doutorado em Ciências, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGF será ministrado com a interveniência do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora o Instituto de Física.

Parágrafo único - Outras unidades da Universidade, de fora da UERJ e Centros de Pesquisa, poderão atuar como colaboradoras do Programa de Pós-Graduação em Física.

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGF ficará a cargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física, constituída pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto do PPGF.

Art. 4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física da UERJ.

§1º – A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, onde devem constar os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

§2º - O Coordenador Geral do PPGF e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do grau de Doutor ou do título de Livre Docente.

§3º – Caberá ao Conselho Departamental do Instituto de Física a homologação dos docentes eleitos para a Coordenação do PPGF.

§4º – No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

§5º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente do PPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

§6º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§7º - O Coordenador Geral do PPGF será o representante do Programa de Pós-Graduação em Física na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências.

§8º - O Coordenador do PPGF será o representante do Programa de Pós-Graduação em Física no Conselho Departamental do Instituto de Física da UERJ.

Art. 5º - O mandato dos integrantes da Coordenação da Pós-Graduação (CPGF) será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 6º – As funções da Coordenação da Pós-Graduação são:

- a) Elaborar planos globais do Programa de Pós-Graduação em Física;
- b) Coordenar e avaliar a execução do Programa;
- c) Homologar os resultados dos exames das teses, comunicando-os às autoridades superiores;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos relativos à Pós-Graduação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- f) Decidir, em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- g) Gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do Coordenador Geral, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- h) Elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Física a ser encaminhado à CAPES, sob a responsabilidade do Coordenador Geral;
- i) Rever, anualmente, a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física;
- j) Indicar os professores responsáveis pela seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Física e acompanhar todas as suas etapas de seleção;
- k) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e dispensa do cumprimento de disciplinas e atividades;
- l) Aprovar os planos de tese e acompanhar seus desenvolvimentos, ouvidos os pareceres do Coordenador e dos membros Docentes do Colegiado;
- m) Aprovar os examinadores efetivos e o suplente das bancas de Mestrado e de Doutorado, como disposto nos Artigos 48 e 49 deste Regulamento;
- n) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, eventualmente colocadas à disposição do Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

Parágrafo único - As decisões da CPGF que envolvam qualquer tipo de alteração no Regulamento da Pós-Graduação em Física somente serão válidas quando homologadas pelo Conselho da Pós Graduação (CoPGF), pelo Conselho Departamental do IF/UERJ e demais instâncias da Universidade.

Art. 7º - As decisões da CPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento do IF/UERJ, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 8º – O Conselho da Pós-Graduação em Física (CoPGF) será constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral de Pós-Graduação, que o presidirá;
- b) Coordenador Adjunto de Pós-Graduação;
- c) Um representante de cada Linha de Pesquisa do PPGF;
- d) Um representante do Corpo Discente.

Art. 9º – Os representantes das Linhas de Pesquisa serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes do Corpo Docente do PPGF nas respectivas Linhas, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Art. 10 – O representante do Corpo Discente será eleito anualmente por seus pares.

§1º – Na ocasião da eleição do representante do Corpo Discente, deverá ser eleito 1 (um) suplente.

§2º – Ambos os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§3º – Os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 11 - O CoPGF reunir-se-á uma vez por mês, ou em caráter extraordinário por convocação do Coordenador Geral, ou ainda, por convocação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único– O *quorum* para reunião será composto por, no mínimo, maioria simples dos membros docentes do CoPGF.

Art. 12 – As decisões do CoPGF serão expressas por maioria de votos.

§1º – Poderão participar das reuniões do CoPGF professores do PPGF, ou alunos, quando convidados, ambos sem direito a voto.

§2º – As decisões do CoPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento do IF/UERJ, em consonância com as normas da UERJ.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - Aos integrantes do Corpo Docente do PPGF será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser de tempo integral.

Art. 15 – O Conselho da Pós-Graduação (CoPGF) credenciará, a cada ano, os Professores do Corpo Docente do PPGF, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

Art. 16 - As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGF também poderão ser exercidas por Doutores (ou portadores de título equivalente) fora do quadro do IF/UERJ, desde que devidamente credenciados pelo CoPGF.

Art. 17 - A orientação de dissertações ou teses por professores não pertencentes ao quadro do PPGF será permitida, a critério do CoPGF, mantidas as exigências de titulação prevista no Artigo 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Física destina-se a portadores de Diploma de Curso Superior em Física ou áreas afins, outorgado por instituição de ensino superior nacional credenciada pelo MEC, ou estrangeira devidamente reconhecida, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente da aprovação do CoPGF.

§1º - A inscrição de portadores de Diploma de áreas afins dependerá da aceitação por parte do CoPGF.

§2º - A inscrição de portadores de Diploma oriundo de instituição de ensino superior estrangeira dependerá de revalidação do mesmo conforme disposições do Conselho Nacional de Educação.

Art. 19 - O CoPGF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o calendário de inscrição e seleção de novos alunos, bem como o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 20 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

§1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) fotocópia do diploma de graduação, ou outro documento oficial atestando a conclusão da graduação;
- c) histórico escolar da graduação;
- d) *curriculum vitae*;
- e) 01 (uma) fotografia 3x4;
- f) fotocópia do CIC e da Carteira de Identidade;
- g) (2) duas cartas de recomendação.

§2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados e atestados aos originais no ato da inscrição.

§3º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração que ateste disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades do PPGF.

Art. 21 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 22 - Será também exigida dos candidatos uma prova de proficiência em língua inglesa, a cargo do CoPGF.

Parágrafo único– Poderá ficar isento do exame de que trata o *caput* deste Artigo, o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL, ou equivalente, em data inferior a 5 (cinco) anos, a cargo do CoPGF.

Art. 23 – A seleção dos candidatos para o programa de Mestrado e/ou Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGF, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) docentes designados pelo CoPGF a cada processo de seleção, além do Coordenador (ou do Coordenador Adjunto) do PPGF, que será seu presidente.

Art. 24 – A Comissão de Seleção classificará os alunos avaliando:

- a) O desempenho em provas específicas independentes para o Mestrado e Doutorado, elaboradas pela Comissão de Seleção (peso 1/2);
- b) O desempenho em entrevista oral (peso 1/4);
- c) A análise dos documentos apresentados pelos candidatos (peso 1/4).

§1º - Na seleção para o Doutorado os candidatos portadores de título de mestre ou matriculados regularmente em um programa de Mestrado terão preferência sobre os candidatos apenas com o diploma da graduação na análise do item c do *caput* deste Artigo.

§2º - O candidato selecionado que estiver matriculado em um programa de Mestrado e que tenha utilizado esta informação na inscrição terá um prazo de 3 (três) meses para defender sua dissertação a partir da data da matrícula no PPGF, sob pena de ser desligado do programa.



Art. 25 – Poderão também ser aceitos para o programa de Doutorado, alunos de Mestrado regularmente matriculados no PPGF que demonstrarem rendimento excepcional, sem a obrigatoriedade de dissertação de Mestrado. O pleito deverá ser encaminhado pelo orientador à CPGF com justificativa. A decisão final caberá ao CoPGF. No caso de decisão favorável, o tempo de Mestrado contará para o cálculo do tempo de integralização do Doutorado.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 26 – O Programa de Pós-Graduação em Física é composto de módulos semestrais, seguindo o calendário oficial da UERJ.

Parágrafo único - Em cada módulo semestral serão oferecidas disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e tópicos vinculados às linhas de pesquisa que fazem parte do PPGF.

Art. 27 – A homologação das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGF e possíveis modificações das mesmas são responsabilidade do CoPGF.

Art. 28 - O oferecimento de disciplina de tópicos em um determinado período será decidido pelo CoPGF.

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Física terá:

- a) A duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado;
- b) A duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado;
- c) Prazos diferentes dos acima citados serão analisados e deliberados pelo CoPGF.

Parágrafo único - O período mencionado nos itens **a** e **b** do *caput* deste artigo será computado a partir da data da primeira matrícula no Mestrado ou Doutorado até a data da defesa da dissertação ou de tese, exceto em casos onde houver trancamento de matrícula.

Art. 30 - O CoPGF poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§1º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar para o Mestrado a 2 (dois) módulos semestrais, consecutivos ou intercalados e, para o Doutorado, 3 (três) módulos semestrais, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente, pelo aluno, um quinto do total dos créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

§2º - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* do Artigo 29, não sendo computado, entretanto, o tempo de trancamento de sua matrícula.

Art. 31 - O aluno poderá, com a devida autorização do CoPGF, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos em outro Curso de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Parágrafo único - O aluno só poderá participar de atividades de extensão, didáticas ou de monitoria vinculadas ao magistério superior na UERJ mediante a autorização do CoPGF.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 32 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva.

§2º - Não são atribuídos créditos a seminários ou atividades de pesquisa do Mestrado e Doutorado.

Art. 33 - A obtenção de créditos é regida pelo Capítulo IV, deste Regulamento, respeitada a legislação em vigor.

Art. 34 - Os pós-graduandos poderão solicitar ao CoPGF o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação de outras instituições, cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do interessado no Programa de Pós-Graduação em Física, desde que o histórico escolar respectivo seja apresentado no ato da inscrição ao exame de seleção.

§1º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPGF, seja no Mestrado ou no Doutorado. O aproveitamento de créditos de disciplinas eletivas não deverá exceder a um máximo de 1/2 (metade) do número de créditos mínimos previstos nos Artigos 35 e 36.

§2º - O aproveitamento de créditos será homologado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a cargo do CoPGF.

§3º - O aproveitamento de créditos para os alunos ingressantes no Doutorado levará em conta também o desempenho dos mesmos no exame de seleção, a cargo do CoPGF.

§4º - Os alunos ingressantes no PPGF terão um prazo de 3 (três) meses para pedir o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições anteriormente à sua primeira matrícula no PPGF.



Art. 35 - Para obtenção do título de mestre o aluno do Programa de Pós-Graduação em Física deverá obter um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com a realização das disciplinas obrigatórias;
- b) um mínimo de 10 (dez) créditos obtidos com a realização das disciplinas eletivas e/ou tópicos relacionados à linha de pesquisa na qual o aluno trabalha.

Art. 36 - Para obtenção do título de Doutor o aluno do Programa de Pós-Graduação em Física deverá obter um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com a realização das disciplinas obrigatórias;
- b) um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos obtidos com a realização das disciplinas eletivas e/ou tópicos relacionados à linha de pesquisa na qual o aluno trabalha;
- c) um mínimo de 4 (quatro) créditos obtidos com disciplinas eletivas e/ou tópicos não relacionadas à sua linha de pesquisa.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 37 - Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção serão convocados à matrícula pela CPGF, que determinará prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 38 - Os alunos do PPGF deverão se matricular semestralmente, sob pena de desligamento conforme o Artigo 43, exceto aqueles em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pelo CoPGF.

Parágrafo único - Nos semestres em que estiver isento de cursar disciplinas, o aluno de Mestrado deverá se matricular em “Desenvolvimento de Dissertação”, enquanto que o de Doutorado deverá se matricular em “Desenvolvimento de Tese” .

Art. 39 - Cada aluno terá um orientador de pesquisa, homologado pelo CoPGF, ouvidos o aluno e o pesquisador proposto pelo mesmo.

§1º - O orientador de pesquisa deverá sugerir o programa de estudos do aluno e supervisionará sua dissertação ou tese.



§2º - Excepcionalmente, por indicação do CoPGF o orientador de pesquisa poderá ser externo ao Corpo Docente do IF/UERJ, atendidas as exigências de titulação contida, no Artigo 17 deste Regulamento, desde que em co-orientação com um dos membros do Corpo Docente de Pós-Graduação em Física.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 40 - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

CONCEITO	ESCALA DE APROVEITAMENTO
Conceito A - Excelente	8,5 a 10
Conceito B - Bom	7,0 a 8,4
Conceito C - Regular	5,0 a 6,9
Conceito D - Reprovado	inferior a 5,0

§1º - O aluno que obtiver Conceito **D** em qualquer disciplina será obrigado a refazê-la.

§2º - Os seguintes indicadores podem ser ainda atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável da disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deve ser substituído obrigatoriamente por um dos outros estipulados no *caput* deste artigo, tão logo a disciplina seja novamente oferecida.

J - Trancamento Justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina, com justificativa aceita pelo CoPGF, ouvido seu orientador de pesquisa e obedecendo o calendário da UERJ.

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram aproveitados de outra instituição.

§3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de suas atividades.

§4º - O conceito obtido nas disciplinas obrigatórias envolve, necessariamente, uma avaliação escrita, a qual será arquivada na secretaria do PPGF ao final do curso.

Art. 41 - O aluno incluso, no que determina o Artigo 31 deste Regulamento, terá o respectivo aproveitamento analisado pelo CoPGF, respeitado o aproveitamento com o determinado no *caput* do Artigo 40 do presente Regulamento.

Art. 42 - Poderá ser dispensado das exigências previstas no Artigo 40 deste Regulamento, a juízo do CoPGF, o aluno que tenha cursado a disciplina em questão, com aproveitamento, em nível de Pós-Graduação, em instituição brasileira ou estrangeira, de reconhecido renome.



Parágrafo único - Os créditos obtidos por dispensa, sem exame, receberão o conceito T, disposto no §2º do Artigo 34 deste Regulamento.

Art. 43 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Física o aluno que:

- a) Houver excedido o tempo máximo que lhe permite a integralização do programa;
- b) Obtiver segunda reprovação numa mesma disciplina;
- c) Exceder o período de trancamento determinado no § 2º, do Artigo 30;
- d) Não se matricular em um módulo semestral;
- e) Houver obtido mais de 1 (um) conceito menor ou igual a C em disciplinas obrigatórias;
- d) Houver obtido mais de 2 (dois) conceitos menores ou iguais a C no total (obrigatórias ou eletivas).

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44 - Só poderá apresentar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no programa;
- b) Ter acumulado o número de créditos mínimos previstos no Artigo 35 (Mestrado) ou no Artigo 36 (Doutorado);
- c) No caso do Doutorado, tiver pelo menos um trabalho aceito para publicação em revista internacional indexada com corpo editorial.

Art. 45 - A dissertação ou tese deverá ser apresentada no mínimo 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

Parágrafo único - Será feita exceção a esta regra caso o aluno apresente anuência por escrito dos membros da banca com data que não respeite as 4 (quatro) semanas de carência.

Art. 46 - A defesa final da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados pela CPGF, perante uma banca examinadora aprovada pelo CoPGF.

Art. 47 - A composição da banca de Mestrado será escolhida pelo CoPGF a partir de uma lista proposta pelo candidato, que constará de 3 (três) membros internos e 2 (dois) membros externos à UERJ.

§1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§2º - O presidente da banca será o orientador de pesquisa do aluno.

§3º - Um dos membros da banca examinadora deverá, necessariamente, ser externo à UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2000)

Art. 48 - A composição da banca de Doutorado será escolhida pelo CoPGF a partir de uma lista proposta pelo candidato, que constará de 4 (quatro) membros internos e 4 (quatro) membros externos à UERJ.

§1º - A banca examinadora será composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º - O presidente da banca será o orientador de pesquisa do aluno.

§3º - Pelo menos 2 (dois) dos membros da banca examinadora deverão ser externos à UERJ e pelo menos 2 (dois) membros deverão ser internos.

Art. 49 - A banca examinadora emitirá parecer escrito, devendo a aprovação da tese dar-se pela maioria simples dos membros da banca.

CAPÍTULO VI - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 50 - Para obtenção do grau de Mestre em Física, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no curso dentro dos prazos estabelecidos pelo Artigo 29;
- b) Ser aprovado em defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 51 - Para obtenção do grau de Doutor em Ciências, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no curso dentro dos prazos estabelecidos pelo Artigo 29;
- b) Ter pelo menos um artigo aceito para publicação em revista internacional conceituada e com corpo editorial;
- c) Ser aprovado em defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGF.

Art. 53 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 54 - Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo CoPGF.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Mecânica Quântica I	90 h	6
Mecânica Quântica II	90 h	6
Eletromagnetismo	90 h	6
Mecânica Estatística	90 h	6
DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Teoria Quântica de Campos I	90 h	6
Teoria Quântica de Campos II	90 h	6
Relatividade Geral	90 h	6
Física de Partículas I	90 h	6
Física de Partículas II	90 h	6
Técnicas Experimentais em Física de Altas Energias	90 h	6
Física do Estado Sólido I	90 h	6
Física do Estado Sólido II	90 h	6
Física Nuclear I	90 h	6
Física Nuclear II	90 h	6
TÓPICOS		
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
variável	30 cada	2 cada